



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

EDITAL Nº 032/2020

Lei Municipal nº 4.655/2020

O MUNICÍPIO DE **SOBRADINHO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **87.592.861/0001-94** representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **Luiz Affonso Trevisan**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no art. **130** e seguintes da Lei Municipal nº **1.333/1991** - Código Tributário Municipal e da Lei Municipal nº **4.655/2020**, TORNA PÚBLICO o presente Edital para fins da Incidência De Contribuição De Melhoria, relativa à obra que segue:

I – MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA

A obra de pavimentação executada com Blocos de Concretos Intergravados (bloquetes) tipo 16 faces, com dimensões de 22x11cm, espessura de 8,0cm e Fck mínimo de 35Mpa. As peças de concreto devem ser fabricadas por processos que assegurem a obtenção de um concreto suficientemente homogêneo, compacto e de textura lisa, devendo atender as exigências da NBR 9781. A metragem quadrada da pavimentação à ser executada é de 1.335,15 m².

Será executada calçada de concreto armado usinado nos passeios públicos (conforme indicado no Projeto da Rua), com Fck = 20Mpa, slump 130 +/- 20mm, 6cm de espessura, respeitando a largura mínima de 1,50m. A metragem quadrada da calçada à ser executada é de 430,05 m².

II – CUSTO DA OBRA

O custo final das obras de pavimentação está apresentado na tabela abaixo, com valores especificados em cada um dos logradouros beneficiados:

LOGRADOURO	CUSTO FINAL
Rua Pedro Gouvêa – Bairro Rio Branco	R\$ 134.829,65



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

III – DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA

É entendimento entre os experts em avaliação coletiva de imóveis urbanos para fins de cobrança de tributos que levam em conta o valor venal dos imóveis, como o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e a Contribuição de Melhoria (diferença entre o valor “antes” e “depois” da obra) que, no caso de pavimentação de vias públicas, o benefício tem peso efetivo apenas para os imóveis diretamente atingidos, sendo inexpressiva a valorização dos imóveis contíguos e do entorno.

Em razão disso, para fins de cobrança da Contribuição de Melhoria resultante da execução da obra mencionada neste Edital, serão considerados somente os imóveis com testada para o trecho pavimentado conforme inciso III, do art. 136 da lei municipal nº 1.333/1991 (Código Tributário Municipal).

**IV – APURAÇÃO DO VALOR BÁSICO INICIAL DO M² PELA AMOSTRAGEM DOS
PREÇOS DE MERCADO**

Considerando a limitação de amostras e por outro lado, como se trata de imóveis similares (amostras e beneficiados), já que todos possuem características semelhantes, não se faz necessário aplicar os coeficientes de ajustamento/correção.

Desse modo, os valores dos lotes resultarão da multiplicação da área pelo valor médio do m² de terreno de acordo com o Laudo de Avaliação Inicial anexo ao presente Edital, tomando como base os valores relativos e aplicados pela tabela de ITBI vigente, por face de quadra, de acordo com a legislação municipal.

V – CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.333/1991, em seu art. 137, que atribui aos beneficiados pela execução de obra pública a incidência de contribuição de melhoria, de no mínimo 60% do custo da obra, respeitando, porém, o limite de valorização individual de cada imóvel.

Para chegar ao valor da Contribuição de Melhoria considerar-se-á a valorização que ocorrerá entre os valores antes e depois da execução da obra de pavimentação, que será avaliado pela comissão especial designada para este fim. Após aplicada a valorização de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

cada imóvel, será calculado o coeficiente de absorção que é a porcentagem que cada imóvel tem de participação na valorização total.

Por final multiplicar-se-á o coeficiente de absorção pela parcela a ser arcada pelos contribuintes, no mínimo de 60% sobre o valor da obra.

VI – DOS BENEFICIÁRIOS

Cadastro Imobiliário	Beneficiário	Área Total de Influência	Valor m² do Imóvel
2911-4	ERNA MULLER HERMES	377,00 m ²	R\$ 196,20
2912-2	ARLINDO RENÊ GRAEFF	377,00 m ²	R\$ 196,20
2913-0	ROSANIA DE MOURA	377,00 m ²	R\$ 196,20
2915-7	CARLOS ALEXANDRE FOLETTO	377,00 m ²	R\$ 196,20
2914-9	TEREZA SEVERO DA ROSA	377,00 m ²	R\$ 196,20
2916-5	DOMINGOS J BERTOLO	377,00 m ²	R\$ 196,20
2917-3	ADÃO ROQUE DOS SANTOS	377,00 m ²	R\$ 196,20
2918-1	ROGÉRIO A ELESBÃO	377,00 m ²	R\$ 196,20
2919-0	DOMINGOS LAZZARI - HERDEIROS	377,00 m ²	R\$ 196,20
2920-3	JOSÉ OSMAR DA ROSA	377,00 m ²	R\$ 196,20
2921-1	LONI TEREZINHA BARBOSA	334,95 m ²	R\$ 218,00
2930-0	ARI FOLETTO	406,00 m ²	R\$ 218,00
2931-9	ARI FOLETTO	406,00 m ²	R\$ 218,00
2933-5	VILMAR FORSTER	406,00 m ²	R\$ 218,00
2934-3	HÉLIO A BONADEO	406,00 m ²	R\$ 218,00
2922-0	JAIR GLADEMIR DE S N ANDRADE	406,00 m ²	R\$ 218,00
2935-1	ENIO EGON ENGEL	406,00 m ²	R\$ 218,00
107580-2	CARMO LEONEL SCHWERTZ	406,00 m ²	R\$ 218,00
2937-8	JOÃO FRANCISCO CALHEIRO	406,00 m ²	R\$ 218,00
2938-6	ALEX SANDRO JAHN	406,00 m ²	R\$ 218,00
2941-6	EDVALDT RATHKE	365,67 m ²	R\$ 239,8



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

VII – NOTIFICAÇÃO

Os proprietários de imóveis beneficiados pela obra de que trata este Edital de Contribuição de Melhoria, elencados, ficam notificados do inteiro teor do presente Edital e de que têm prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação, para impugnam, querendo, qualquer dos seus dados ou elementos, através de petição dirigida ao Prefeito Municipal e protocolada na Secretaria Municipal da Administração, ficando cientes de que lhes caberá o ônus da prova do que for alegado, sendo disciplinados todos os requisitos para o processo administrativo, aqueles constantes na Lei Municipal nº 4.655/2020 e na Lei Municipal nº 1.333/1991 (Código Tributário Municipal de Sobradinho).

VIII – DOS ANEXOS:

São partes integrantes do presente Edital para fins de conhecimento dos interessados, a Lei nº 4.655/2020, que autorizou a incidência da Contribuição de Melhoria, os orçamentos do custo total da obra, o memorial descritivo do projeto e o laudo de avaliação inicial dos imóveis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, aos 06 dias do mês de maio de 2020.

Luiz Affonso Trevisan
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se em 06 de maio de 2020.

Diego Batista da Silva
Sec. De Administração